

Este Manual contém as principais condições do seu seguro e não altera/substitui os termos das Condições Gerais dos Seguros Empresariais Taxa Média (acidentes pessoais) e RD Cartões (saque e compra sob coação), cadastradas na SUSEP, disponíveis para consulta em: www.grupohdisseguros.com.br/canal-affinity.

1. DEFINIÇÕES

Acidente pessoal: o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte, observando-se, que o suicídio, ou sua tentativa, será equiparado, para fins de pagamento de indenização, a acidente pessoal.

Apólice: é o documento emitido pela seguradora que discrimina o interesse segurado, as coberturas contratadas, os direitos e obrigações das partes contratantes e os demais elementos do contrato de seguro, e é integrada pelas condições gerais.

Agravamento de risco: toda e qualquer ação ou omissão praticada pelo segurado, com ou sem intenção, que aumente a chance da ocorrência do sinistro.

Beneficiários: pessoas a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando constituídos nominalmente na proposta, ou incertos (indeterminados) quando não indicados no momento da contratação do seguro.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Capital segurado: importância máxima fixada para cada cobertura contratada, estabelecida na proposta de contratação e ou na proposta de adesão.

Certificado individual: é o documento emitido pela seguradora e destinado ao segurado para comprovar a sua inclusão no seguro e que contém a especificação das coberturas contratadas e dos limites máximos dos respectivos capitais.

Coação: é o emprego de força física ou grave ameaça que impõe, ao segurado, fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família ou aos seus bens.

Condições gerais: conjunto de cláusulas que regem este seguro, estabelecendo suas características gerais e os direitos e obrigações da seguradora, do estipulante, dos segurados e dos beneficiários.

Estelionato: obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Estipulante: é a pessoa jurídica que contrata o seguro em proveito de grupo a ela vinculado, ficando investida de poderes de representação dos segurados perante a seguradora.

Extorsão indireta: é exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa a procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro.

Furto: é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel.

Meios remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de

tecnologias tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Prêmio: valor devido à seguradora em contraprestação da garantia ao interesse legítimo do segurado quanto aos riscos cobertos pelas coberturas contratadas.

Proposta de adesão: é o documento com declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente formaliza seu interesse em aderir ao seguro, manifestando pleno conhecimento de suas condições.

Riscos excluídos: são riscos não cobertos por este seguro, previstos como tais nestas condições gerais e nas condições especiais.

Roubo: é o ato de subtrair coisa alheia móvel, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Seguradora: é a HDI Seguros do Brasil S. A., entidade emissora da apólice que, mediante o recebimento do prêmio, presta garantia securitária de acordo com as condições deste seguro para as coberturas contratadas pelo segurado.

Sinistro: é a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro.

2. GRUPO SEGURÁVEL E CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Poderão ser incluídos neste seguro, após conhecerem as condições do produto, todos os titulares dos cartões emitidos pelo estipulante que tenham entre 16 (dezesseis) anos e 70 (setenta) anos na data de adesão, desde que sejam aceitos pela seguradora.

3. COBERTURAS

3.1. Acidentes pessoais

a) Morte acidental: garante o pagamento da indenização contratada ao(s) beneficiário(s) do segurado, caso este venha a falecer por acidente pessoal, observados os riscos excluídos constantes a seguir.

b) Auxílio funeral: garante o pagamento da indenização contratada a título de auxílio para despesas com o funeral, caso o segurado venha a falecer por causa natural ou acidental, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes a seguir.

3.2. Riscos excluídos das coberturas de acidentes pessoais:

Exclusões gerais do Seguro Empresarial Taxa Média:

Estão excluídos de todas as coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência direta ou indireta de: a) uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes; b) atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, atos terroristas ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto quando da

prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem; c) tufões, furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza; d) doenças, acidentes ou lesões preexistentes à contratação do seguro, de conhecimento do segurado e não declaradas na proposta de adesão, inclusive as congênicas; e) suicídio e sua tentativa ocorridos nos 2 (dois) primeiros anos contados da adesão do segurado ao seguro; f) condução ou pilotagem, por parte do segurado, de veículos terrestres, aquáticos, aéreos e similares sem a devida habilitação legal; g) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto quando do exercício de serviço militar, da prática de atos de humanidade em auxílio de outrem, da utilização de meio de transporte mais arriscado ou da prática de esporte; h) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro; i) epidemias e pandemias declaradas por órgão competente e envenenamento em caráter coletivo.

a) Além dos riscos excluídos elencados nas exclusões gerais acima, estão expressamente excluídos da cobertura de morte acidental os eventos ocorridos em consequência de: a) doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias resultantes de ferimento visível causado em decorrência de acidente coberto; b) lesões decorrentes, dependentes, predispostas ou facilitadas por esforços repetitivos ou microtraumas cumulativos, ou que tenham relação de causa e efeito com eles, assim como as lesões classificadas como Lesões por Esforços Repetitivos - LER, Doenças Osteo-Musculares relacionadas ao Trabalho - DORT, Lesão por Trauma Continuado ou Contínuo - LTC, ou similares que venham a ser aceitas pela classe médico-científica, bem como suas consequências pós- tratamentos, inclusive cirúrgicos, em qualquer tempo; c) denominados acidentes médicos (apoplexia, congestão, síncope, vertigem, edema agudo, enfarte do miocárdio, trombose, acidente vascular cerebral ou outros); d) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico em decorrência de acidente coberto; e) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas ou sequestradas.

3.3.Compras ou saques realizados sob coação: garante o pagamento ao beneficiário, respeitado o limite máximo de indenização, dos prejuízos apurados e comprovados, decorrentes de transações eletrônicas não reconhecidas pelo segurado, ocorridas em consequência do saque nos terminais eletrônicos, ATMs, saques no caixa da agência bancária, na rede interligada ao Banco 24 Horas ou compras não reconhecidas pelo segurado no cartão segurado, desde que realizado sob coação e comprovadas através do Boletim de Ocorrência Policial, exceto se decorrente dos riscos excluídos constantes a neste documento.

3.3.1 Para efeito desta cobertura, entende-se por coação o emprego de força física ou de grave ameaça, física ou moral, contra o segurado ou pessoas vinculadas afetivamente a ele, desde que qualquer dessas pessoas esteja privada de liberdade, compelindo-o a sacar quantia em moeda corrente ou efetuar compras.

3.4. Riscos excluídos da cobertura de saque sob coação: estão expressamente excluídos por este seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indireta, de: a) estelionato e extorsão indireta, com exceção da extorsão praticada sob ameaça, prevista na cobertura de compras ou saques realizados sob coação; b) atos ilícitos dolosos ou cumplicidade nestes atos, fraude, e por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um e de outro; c) danos morais e/ou danos corporais; d) inadimplência do segurado no pagamento das dívidas do cartão, não originados por eventos cobertos por este seguro, bem como eventuais multas e encargos decorrentes do uso do cartão; e) prejuízos decorrentes de eventos que sejam caracterizados como de responsabilidade da entidade emissora do cartão, conforme estipulado nas condições contratuais do cartão; f) pane ou mal funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou terminais eletrônicos da Rede 24 Horas; g) prejuízos decorrentes da utilização de meios fraudulentos, como a indução do segurado a erro, mediante artifício ardil; h) prejuízos decorrentes da utilização indevida do cartão enquanto estiver sob a responsabilidade dos Correios, empresas transportadoras, ou qualquer outra empresa terceirizada, até sua respectiva entrega ao destinatário, ou, ainda, o cartão que não tenha sido distribuído pela entidade emissora do cartão; i) prejuízos decorrentes de saques ou compras acima do limite de crédito aprovado ou do limite de saque diário do cartão segurado, conforme previsto no seu contrato junto ao estipulante; j) saques ou compras realizados através de outros meios ou qualquer outro cartão que não seja o cartão objeto da garantia, ainda que realizados mediante ações criminosas; k) prejuízos de qualquer natureza, não relacionados diretamente com a cobertura do seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento e outros; l) atos praticados por ação ou omissão do segurado, causados por má-fé; m) saques ou despesas em decorrência de roubo, furto, perda ou extravio, não reconhecidas pelo segurado e efetuadas fora do período de cobertura, ficando o segurado responsável por todos os gastos feitos por terceiros neste período; n) compras efetuadas por pessoa(s) não autorizada(s) e que não foram originadas das coberturas previstas; o) sinistros ocorridos durante o período de inadimplência do segurado no pagamento de suas dívidas do cartão; p) quaisquer despesas com compras realizadas via Internet no site da entidade emissora do cartão, inclusive não garantindo a entrega do bem adquirido; q) saques com cartões cujo o acesso não exija a utilização de código pessoal e secreto (senha) ou biometria cadastrada; r) prejuízos havidos após o efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento; s) atos de terrorismo, guerra, rebelião, revoltas populares,

sabotagem, insurreição, revolução, treinamento militar e operações bélicas, atos de hostilidade e quaisquer perturbações da ordem pública; t) confisco, destruição, requisição ou embargo de bens por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão regulador, comissão ou representante autorizado de qualquer instituição mencionada neste item; u) atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro; v) prejuízos havidos antes do período definido entre o segurado e a seguradora, imediatamente anteriores ao efetivo bloqueio do cartão junto à operadora/central de atendimento; w) anuidade e tarifas referentes ao cartão objeto do seguro. x) prejuízos decorrentes de transações eletrônicas não previstas como riscos cobertos no item 3. Coberturas.

4. VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 4.1. A vigência individual será de 24 (vinte e quatro) meses e terá início às 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento do prêmio (estará especificada no certificado).
- 4.2. A cobertura deste seguro poderá ser renovada automaticamente uma única vez, desde que o segurado ou a seguradora não se manifestem de forma contrária à renovação em até 60 (sessenta) dias antes do final de vigência. As demais renovações deverão ser feitas de forma expressa.
- 4.3. Este seguro é por prazo determinado, tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.
- 4.4. A seguradora efetuará o pagamento de valores relativos à atualização monetária das suas obrigações utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IPCA/IBGE.
- 4.5. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária dos valores do seguro terá por base o índice que vier a substituí-lo.
- 4.6. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados desde a data de recebimento pela seguradora e serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês.
- 4.7. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

5. SINISTRO

- 5.1. O aviso de sinistro deverá ser feito pelo segurado ou pelo seu representante à Seguradora através do telefone (11) 3156-2990 na Grande São Paulo ou 0800 77 19119 nas demais localidades. Esta comunicação não dispensa a obrigatoriedade da apresentação dos seguintes documentos:

Básicos (para qualquer sinistro):

– Documentos do segurado:

- a) cópia da Carteira de Identidade, CPF ou Certidão de Nascimento, quando menor de 18 anos, e do comprovante de residência do segurado.

– Documentos do(s) beneficiário(s) – em caso de morte do segurado:

- a) cópia da Carteira de Identidade, CPF ou Certidão de Nascimento, quando menor(es) de 18 anos, e do comprovante de residência do(s) beneficiário(s);
- b) cópia do Termo de Tutela ou, na impossibilidade deste, termo de representação cabível, quando se tratar de beneficiário(s) menor(es), órfão(s) de pai e mãe;
- c) cópia do Termo de Curatela, no caso de beneficiário(s) incapaz(es);
- d) em caso de companheiro(a), além dos documentos indicados acima, providenciar cópia da anotação na Carteira de Trabalho ou Comprovante de Dependente do INSS ou no Imposto de Renda ou, ainda, Declaração de Vida em Comum passada em cartório feita pelo segurado antes do sinistro e declaração de duas testemunhas de que com o segurado vivia maritalmente, especificando o período e se deixou filhos, com assinatura reconhecida em cartório.

Morte acidental ou auxílio funeral (além dos básicos, acima, as cópias devem ser autenticadas):

- a) cópia da Certidão de Óbito do segurado;
- b) cópia da Certidão de Casamento, emitida após o óbito do segurado, se for o caso;
- c) cópia da Carteira de Habilitação, somente para os casos em que o segurado era o condutor do veículo;
- d) cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame de Corpo Delito;
- e) cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) nos casos de acidente de trabalho;
- f) cópia do Boletim de Ocorrência ou Certidão de Ocorrência Policial, se for o caso;
- g) cópia do Laudo de Exame de Corpo Delito (IML);
- h) cópia do Auto de Reconhecimento de Cadáver, se a morte for por carbonização.

Saque ou compra sob coação (além dos básicos acima):

- a) carta do segurado comunicando a ocorrência formalmente, relatando os fatos, como dia e hora;
- b) cópia da fatura do cartão de crédito que demonstre as despesas ocorridas no período coberto pelo seguro, no caso de cartão de crédito e cartão múltiplo na função crédito;
- c) cópia do extrato da conta corrente, a que o cartão de débito está vinculado, que demonstre as despesas ocorridas no período coberto pelo seguro, no caso de cartão de débito e cartão múltiplo na função débito;
- d) cópia do boletim de ocorrência policial.

5.2. A seguradora poderá solicitar documentos complementares em caso de dúvida fundada e justificável.

5.3. Todos os documentos deverão ser encaminhados para o meio e/ou local indicado no momento do aviso de sinistro.

5.4. A partir da entrega de toda a documentação, a seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da indenização. No caso de solicitação de documentação complementar, esse prazo fica suspenso e volta a correr a partir do dia útil subsequente à entrega desses novos documentos.

6. SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

- 6.1.** Em caso de não pagamento do primeiro prêmio de seguro até a data de vencimento implicará o cancelamento automático do seguro desde o início de vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 6.1.1.** A falta de pagamento do prêmio pelo segurado após 60 (sessenta) dias ininterruptos implicará no cancelamento automático da cobertura securitária, sem prejuízo da cobrança do prêmio devido pelo risco decorrido.
- 6.1.2.** Durante o período estabelecido no item acima, o não pagamento do prêmio por parte do segurado acarreta a suspensão das garantias contratuais e, caso ocorra evento coberto, o segurado ou seus beneficiários não terá(ão) direito às indenizações.
- 6.2.** As coberturas serão restabelecidas a partir das 24h do dia em que o segurado retomar o pagamento do prêmio, não sendo cobrados prêmios referentes ao período de suspensão, em que não houve cobertura.
- 6.3.** O seguro não cobrirá eventuais parcelas em atraso. O cliente que efetuar ao menos o pagamento do valor mínimo indicado no extrato do cartão terá direito à cobertura, comprometendo-se o estipulante a repassar o valor do prêmio à seguradora nesses casos.
- 6.4.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de vencimento sem que o pagamento do prêmio tenha sido efetuado, o seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.
- 6.5.** O estipulante está proibido de cobrar dos segurados juros ou encargos de qualquer natureza sobre o prêmio de seguro não pago, considerando-se que durante o período de não pagamento o segurado não terá direito à cobertura.
- 6.6.** Este seguro será cancelado:
- A qualquer momento de sua vigência, em decorrência de comum acordo específico firmado entre a seguradora e o segurado;
 - Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas nas condições gerais;
 - Se houver a caracterização de dolo ou prática de fraude por parte do segurado, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice.
- 6.7.** Este seguro será extinto:
- No final de seu prazo de vigência, se este não for renovado;
 - Quando esgotar o limite máximo de indenização, decorrente do pagamento de indenização de sinistro;
 - Com o cancelamento do cartão objeto da garantia, seja qual for a sua causa;
 - Com o cancelamento da conta corrente a qual o cartão segurado na função débito esteja vinculado, seja qual for a sua causa;
 - Com a falta de pagamento do prêmio do seguro na data de seu vencimento, após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias;
 - Quando ocorrer a morte do segurado principal.

7. PERDA DE DIREITOS


- 7.1. Além dos casos previstos em lei, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, inclusive ficando prejudicado o direito à indenização, se houver, por parte do segurado, seus representantes ou seu corretor de seguros:**
- a) declarações falsas e ou incompletas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro;**
 - b) inobservância das obrigações convencionadas neste seguro, e**
 - c) fraude ou tentativa de fraude comprovada simulando sinistro ou agravando suas consequências.**
- 7.2. O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**
- 7.3. A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível.**
- 7.4. O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.**

8. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As coberturas serão válidas apenas em âmbito nacional quando o cartão for nacional e em todo o globo terrestre quando o cartão for internacional.

9. INFORMAÇÕES GERAIS

- 9.1.** Para informação, dúvida, reclamação e cancelamento do seguro, ligue para o Serviço de Atendimento ao Consumidor. AmericaBRB 0800 879 8585 | SAC Grupo HDI: 0800 771 97 19 (atendimento 24 horas) | Deficiente auditivo e de fala: acesse o nosso formulário <https://grupohdisseguros.com.br/fale-conosco/sac>. Se desejar a reavaliação da solução apresentada, ligue para a Ouvidoria: 0800 773 25 27 (segunda a sexta das 09h às 18h).
- 9.2.** Ratificam-se os termos das Condições Gerais. Processos SUSEP Empresarial Taxa Média (acidentes pessoais): 15414.004594/2005-56 e RD Cartões (saque sob coação): 15414.900172/2013-13. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 9.3.** A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 9.4.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <http://www.susep.gov.br>.
- 9.5.** SUSEP – Atendimento Exclusivo ao Consumidor: 0800 021 84 84 (9h30 às 17h) / www.susep.gov.br



Assinatura do representante da seguradora

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL PROTEGE MAIS

A seguradora **HDI SEGUROS DO BRASIL S.A.**, aqui denominada **Promotora**, inscrita no CNPJ sob o n.º CNPJ 49.786.401/0001-08, é subscritora de títulos de capitalização, da modalidade incentivo, administrados pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A**, aqui denominada **ICATUCAP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 74.267.170/0001-73, cujas condições gerais e suas notas técnicas foram aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme processo(s) n.º(s) 15414.900831/2019-15.

1. Esta promoção comercial será realizada em todo o território nacional, terá início em 1º/05/2019 e vigorará até prazo indeterminado.
2. Ao contratar o **Protege Mais**, cuja vigência é de 12 (doze) meses, a **promotora** cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos para o **segurado** que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.
 - 2.1. O **segurado** participará em 1 (um) sorteio mensal, no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre o qual incidirá 25% (vinte e cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.
 - 2.2. **A cessão de direito se aperfeiçoará quando o segurado atender todos os requisitos abaixo:**
 - 2.2.1. **Contratar o seguro objeto da promoção;**
 - 2.2.2. **Pagar o prêmio de seguro em dia (não pode estar inadimplente na data do sorteio);**
3. A participação do **segurado** nos sorteios iniciará a partir do 2º (segundo) mês imediatamente subsequente ao pagamento da primeira parcela do prêmio de seguro, **sendo sua participação assegurada, desde que tenham sido atendidas todas as condições deste regulamento e a promoção esteja vigente.**
4. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil no último sábado de cada mês, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste regulamento. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site <https://loterias.caixa.gov.br/Paginas/Federal.aspx>, bem como em todas as casas lotéricas do Brasil.
5. Será contemplado o título vigente na data do sorteio cujo número da sorte informado no certificado de seguro coincida da esquerda para a direita com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio: 32.263

2º prêmio: 34.578



3º prêmio: 89.070

4º prêmio: 51.944

5º prêmio: 44.379

Combinação contemplada: **38.049**

6. O **número da sorte** e os nomes dos **participantes contemplados** serão divulgados no site: www.segurosbrb.com.br. Os **participantes contemplados** no sorteio serão avisados por meio de carta com aviso de recebimento e e-mail (item 10.5) e **só terão direito ao recebimento da premiação se preenchidas todas as condições previstas neste regulamento.**
7. **Não terão validade as participações que não preencherem as condições previstas neste regulamento.**
8. A participação nesta promoção caracteriza concordância com todos os termos e condições deste regulamento.
9. Os **participantes contemplados** cedem o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.
10. A **ICATUCAP** efetuará o pagamento do prêmio aos contemplados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de toda a documentação necessária ao pagamento, a saber: **Pessoa física:** documento de identificação com foto, comprovante do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/ME), número de telefone com DDD, comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 [cento e oitenta] dias da apresentação), bem como informação sobre sua renda e, caso seja previsto na promoção comercial, assinatura de um termo de recebimento e quitação do valor do prêmio; **Pessoa jurídica:** cópia legível do cartão de inscrição no CNPJ/MF e dos atos constitutivos; número de telefone com DDD; informações sobre faturamento; cópias legíveis dos documentos de RG e CPF, dentro do prazo de validade, e cópia legível do comprovante de residência, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, dos controladores, principais administradores e procuradores da sociedade.
 - 10.1. O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido, preferencialmente por crédito em conta corrente ou ordem de pagamento "on-line" em banco definido pela **ICATUCAP**.
 - 10.2. Na hipótese de o **participante contemplado** optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O

depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do **participante contemplado**.

- 10.3.** Na hipótese de o **participante contemplado** optar por converter a premiação pelo recebimento dos bens e/ou serviços indicados como sugestão de uso do prêmio, deverá preencher e entregar termo de autorização de pagamento para terceiros ("Termo"), anuindo com o pagamento do prêmio por sua conta e ordem em favor do terceiro indicado, servindo o respectivo comprovante de transferência/depósito bancário para o terceiro indicado como prova da entrega e quitação do prêmio.
- 10.4.** Na hipótese de o **participante contemplado** falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial.
- 10.5.** O participante será notificado de sua contemplação, preferencialmente, por contato telefônico. Em caso de insucesso, serão realizadas novas tentativas de notificação observando a seguinte ordem: (i) 1 (um) SMS (Serviço de Mensagens Curtas), com confirmação de envio; (ii) 1 (um) e-mail, com confirmação de envio e, em caso de não localização ou insucesso nas tratativas anteriores, será enviada (iii) 1 (uma) correspondência com aviso de recebimento com base no cadastro realizado no ato da contratação do produto promocionado.
- 10.6.** A **promotora** armazenará os documentos e registros suficientemente aptos a comprovar as tentativas frustradas de localização do **participante contemplado**, pelo período de 5 (cinco) anos, e poderá compartilhá-los com a **ICATUCAP**, para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias da referida sociedade de capitalização.
- 10.7.** A **promotora** informa que irá compartilhar os documentos mencionados no item 10 com a **ICATUCAP** através de meio seguro e que garanta a proteção das informações compartilhadas contra o acesso não autorizado aos dados armazenados e em trânsito e às cópias de segurança realizadas. O referido compartilhamento tem como único objetivo viabilizar o pagamento da premiação e cumprir com exigências regulatórias.
- 10.8.** A partir da data de recebimento da presente notificação, as disposições do acordo comercial e dos regulamentos das promoções comerciais que preveem a desclassificação do participante em razão de: (I) não se apresentar ou não ter localizado para recebimento de prêmio no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; (II) apesar de comunicado da contemplação, não retomar apresentando a documentação exigida no prazo disposto no referido regulamento; e (III) não manter atualizado seus dados cadastrais, deixam de produzir efeitos.

- 10.9.** A partir da data de recebimento da presente notificação, as disposições do acordo comercial e dos regulamentos das promoções comerciais que preveem repasse à promotora de valores dos prêmios dos sorteios deixam de produzir efeitos.
- 11.** Esta promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência através de carta com nova e ampla divulgação, utilizando-se dos mesmos meios anteriormente empregados para divulgação desta promoção ou na sua impossibilidade, por outros meios de ampla divulgação.
- 12.** A **promotora** obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.
- 13.** A aprovação do título pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação à sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.
- 14.** É proibida a venda de título de capitalização a menores de 16 (dezesesseis) anos.
- 15.** Antes de contratar, consulte previamente as condições gerais disponíveis em <https://www2.susep.gov.br/safe/numermercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.
- 16.** O regulamento está disponível em www.segurosbrb.com.br.
- 17.** Considera-se o prazo para recebimento do prêmio de sorteio aquele estabelecido na regulamentação e legislação em vigor.

Central de Atendimento

SAC Promotora: 0800 77 19 719

SAC Icatu Capitalização: 0800 286 0109

Ouvidoria Icatu Seguros: 0800 286 0047

www.portal.icatuseguros.com.br



PRODUCTOS SOMPO
Auto
Residencial
Empresarial
Condominio
Inmobiliario
Vida
Habitacional

ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL CARTÕES BRB

A seguir são descritos os serviços, benefícios e restrições aplicadas à assistência residencial constante dos seguros contratados pelas propostas às quais este anexo faz parte, e que constarão dos certificados individuais dos segurados.

ABERTURA DE PORTA (CHAVEIRO)

Descrição: em caso de perda, roubo das chaves ou quebra dela dentro da fechadura, a central de atendimento enviará um profissional especializado para abrir a porta danificada, contanto que tecnicamente possível e se o cliente não tiver alternativa para entrar na sua residência.

Condições do serviço: não está incluído serviço de abertura em portas e jantes internas, armários e depósitos, bem como substituição de materiais (travas, fechaduras). O cliente terá direito a uma cópia da chave desde que essa seja do tipo convencional/simples.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 200,00.

TROCA DE FECHADURA SIMPLES (CHAVEIRO)

Descrição: o serviço consiste na troca de fechadura de embutir para porta de madeira de abertura simples, articulada, camarão ou deslizante. Em caso de perda, quebra ou arrombamento de janelas e portas em consequência de roubo ou furto qualificado do local assistido, a central de atendimento providenciará o reparo emergencial ou substituição das fechaduras danificadas durante o ocorrido. Caso o cliente necessite trocar a fechadura simples em porta de madeira, ferro ou aço comercial, a central de atendimento enviará um profissional para realizar o serviço.

Condições do serviço: a assistência cobrirá custos apenas com a mão de obra; a fechadura deverá ser adquirida pelo cliente. Se tratando de substituição, os furos anteriores no batente e folha de porta devem coincidir com os furos da fechadura a ser instalada. Se verificado que o acabamento será prejudicado, a instalação não será realizada. Não estão amparados serviços de instalação do batente e folha de porta, trabalho de encabeçamento e/ou aumento da folha de porta e preenchimentos dos furos deixados pela fechadura anterior. Não será realizado o serviço para furação e fixação de fechaduras em portas do tipo blindada, corta-fogo (anti-chama) e vidro ou que contenham tratamento acústico interno, além de instalações para fechaduras elétricas e eletrônicas (digitais).

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 200,00.

COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADO

Descrição: em caso de destelhamento atrelado a sinistro, será avaliada a necessidade de cobertura provisória do local assistido. Após aprovada, a assistência providenciará esta cobertura com lona ou plástico para proteger o interior da casa.

Condições do serviço: o acesso ao telhado não pode ser superior a 6 (seis) metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura. Nesse caso, o cliente será responsável pela providência de andaime para a realização do serviço.

O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais).

Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas, rufos ou telhas.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 250,00.

SERVIÇOS DOMÉSTICOS PROVISÓRIOS

Descrição: em caso de sinistro, a assistência assumirá o custo referente à contratação do serviço de faxineira.

Condições do serviço: caso o cliente sofra dano físico de natureza grave e seja o responsável pelos afazeres domésticos da residência assistida que resulte em hospitalização superior a 7 (sete) dias, será providenciado reembolso das despesas com a contratação de uma faxineira mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais que comprovem as despesas gastas.

Limite: R\$ 70,00 por dia por até 3 dias, sendo 2 (duas) utilizações na vigência.

GUARDA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Descrição: em caso de sinistro ou durante a transferência dos moradores da residência assistida para outro local, a central de atendimento assumirá custos com a guarda dos animais domésticos da família, contanto que não haja alternativa apresentada pelos beneficiários.

Condições do serviço: serviço destinado apenas para animal assistido: cães e gatos, indicados legalmente como domésticos, que possuam peso máximo de 80 kg, e ainda, que convivam com o cliente em sua residência habitual.

O serviço não contempla a guarda de animais silvestres, não domesticados e destinados a competições. Em caso de reembolso, ele só será efetuado mediante comprovante (nota fiscal).

Limite: R\$ 80,00 por dia por até 3 dias, sendo 2 (duas) utilizações na vigência.

TRANSPORTE E GUARDA DE MÓVEIS

Descrição: caso seja necessária a remoção de móveis do local assistido, a central de atendimento providenciará o transporte e a guarda dos móveis em local especificado pelo cliente.

Condições do serviço: o local para a guarda dos móveis não deve ultrapassar a distância de 50 km do local assistido, sendo assim, o que exceder dessa quilometragem ficará sob responsabilidade do cliente.

Não será feita a guarda de maquinários de grande porte, mesmo que a empresa realize por conta própria a transferência deles. Não será realizado serviço de montagem e desmontagem de móveis.

Limites: 1 (uma) utilização na vigência, sendo R\$ 400,00 de limite monetário contratado a ambos os serviços (R\$ 200,00 para transporte e R\$ 200,00 para guarda dos móveis).

HOSPEDAGEM

Descrição: em caso de sinistro onde o local assistido se tornar inabitável, a central de atendimento providenciará a hospedagem do cliente e de seus dependentes, conforme limites de utilização.

Condições do serviço: a escolha do hotel pode ser realizada pelo cliente. Não serão cobertos custos de locomoção até o hotel e respectivo retorno, assim como despesas extras, por exemplo, frigobar, refeições, lavanderia e telefonemas.

Limite: R\$ 150,00 por dia por até 3 dias, sendo 2 (duas) utilizações na vigência.

LIMPEZA

Descrição: na ocorrência de um sinistro que torne o local assistido temporariamente inabitável, em decorrência de inundação, presença de lama ou fuligem, será providenciado serviço de limpeza de forma a possibilitar a utilização dessas áreas ou minimizar os estragos do evento e preparar o local para um reparo definitivo posterior.

Condições do serviço: estão excluídos os serviços de manutenção de piscinas, jardins, retirada de entulho e locação de caçamba ou outros equipamentos de limpeza.

Limite: 1 (uma) utilização na vigência, sendo R\$ 150,00 por dia por até 1 dia.

LOCAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS

Descrição: em decorrência de sinistro, a assistência disponibilizará ao cliente, a título de locação, eletrodomésticos como fogão, geladeira, freezer, máquina de lavar roupa, máquina de lavar louça e secadora.

Limite: R\$ 60,00 por dia por até 3 dias, sendo 2 (duas) utilizações na vigência.

REGRESSO ANTECIPADO

Descrição: em caso de sinistro durante viagem do cliente, estando a mais de 100 km do município do local assistido e não tendo como retornar pelos meios originalmente previstos, a central de atendimento providenciará o seu regresso através do meio de transporte mais adequado.

Condições do serviço: o transporte poderá ser feito por meio aéreo, classe econômica, quando sua localização não permitir a utilização de outro meio de transporte. O retorno será disponibilizado somente para o cliente.

O serviço está limitado ao território nacional.

Limite: franquia quilométrica de 300 km.

RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

Descrição: complementando o serviço de regresso antecipado, a central de atendimento providenciará ao cliente seu deslocamento ao antigo destino da viagem para recuperar o veículo.

Condições do serviço: a recuperação do veículo só será disponibilizada se solicitada em até 10 (dez) dias após a utilização do regresso antecipado.

Limite: franquia quilométrica de 300 km.

VIGILÂNCIA

Descrição: em caso de vulnerabilidade do local assistido, a central de atendimento disponibilizará um profissional para fazer a sua vigilância, garantindo assim que o local não fique exposto à entrada de estranhos.

Condições do serviço: o cliente deverá disponibilizar ao profissional um local coberto e acesso a um banheiro. Em caso de negativa do cliente, o profissional não será enviado.

Limite: 1 (uma) utilização na vigência, sendo R\$ 150,00 por dia por até 1 dia.

REPAROS ELÉTRICOS (ELETRICISTA)

Descrição: envio de profissional para mão de obra de assistência a danos na parte elétrica da residência assistida em casos de falta parcial ou total de energia.

Condições do serviço: não está incluso o reparo de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como reparação de lesões de aparelhos de calefação e eletrodomésticos.

Estão excluídos eventos que resultem de instalação amadora ou clandestina. Não estão cobertos danos elétricos causados por incêndio ou por queda de raios.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 250,00.

REPAROS HIDRÁULICOS (ENCANADOR)

Descrição: em caso de mau funcionamento das instalações hidráulicas do local assistido que resulte em vazamentos contínuos ou alagamentos, a central de atendimento providenciará o envio de um profissional para atendimento emergencial para solucionar o problema, uma vez que tecnicamente possível.

Condições do serviço: não estão inclusos serviços de caça vazamentos ou serviços relacionados à tubulação de cobre ou ferro, caixa de gordura e esgoto.

Os custos de peças de reposição são de responsabilidade do cliente. Não estão cobertos custos com reparo definitivo, reparo de torneiras, reservatórios subterrâneos, aquecedores, caixa d'água, bombas hidráulicas, assim como o desentupimento de banheiros, sifões ou reparação de goteiras por má impermeabilização ou proteção das paredes externas do imóvel, serviços de alvenaria e caça vazamentos.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 250,00.

SUBSTITUIÇÃO DE TELHAS

Descrição: o cliente terá à sua disposição um prestador enviado pela central de atendimento para a substituição de uma ou mais telhas.

Condições do serviço: o serviço contempla apenas a mão de obra; a telha deverá ser adquirida pelo cliente.

O acesso ao telhado não pode ser superior a 6 (seis) metros de altura pelo lado externo do imóvel, pelo fato de o equipamento disponível não estar adequado para tal altura. Nesse caso, o cliente será responsável pela providência de andaime para a realização do serviço.

O serviço não poderá ser realizado caso o acesso ao telhado na data programada para execução do serviço for impedido devido a imprevistos quanto às condições climáticas não favoráveis, ou seja, algum evento que possa influir na segurança do prestador (chuvas, ventos fortes e/ou temporais).

Não será realizado qualquer tipo de reparo ou reposição nas estruturas de sustentação do telhado, além de reparos, reposição ou instalação de calhas ou rufos.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 250,00.

TROCA DE VIDROS (VIDRACEIRO)

Descrição: em decorrência de sinistro, a assistência ficará responsável pelo envio de profissional capacitado que realizará o reparo emergencial dos vidros do local assistido ou colocação de tapume, caso não seja possível a execução do serviço. Nesse caso, após a colocação do tapume o serviço será encerrado, não havendo retorno para colocação do vidro definitivo.

Condições do serviço: não estão amparados vidros jateados, temperados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.

Estarão amparados vidros canelados, lisos ou martelados de até 4 (quatro) mm de espessura.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 300,00.

TRANSMISSÃO DE MENSAGENS URGENTES

Descrição: decorrente de sinistro, a central de atendimento se prontifica em transmitir mensagens de caráter urgente, no território nacional, para uma ou mais pessoas apontadas pelo cliente.

Limite dentro da vigência: sem limitação de utilização.

INDICAÇÃO DE LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Descrição: a Central de atendimento disponibilizará ao cliente a indicação de locais para compra de material de construção.

Limite: sem limitação de utilização.

CONCERTO DE APARELHOS DE IMAGEM, SOM E VÍDEO – LINHA MARROM

Descrição: em caso de dano em eletroeletrônicos, a assistência providenciará o envio de um profissional para seu reparo.

Condições do serviço: o serviço está disponível para os seguintes equipamentos: televisores, *home theater*, aparelhos de som, DVD player e Blu-ray player.

Os equipamentos devem ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação (comprovados mediante nota fiscal).

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 200,00.

CONCERTO DE ELETRODOMÉSTICOS – LINHA BRANCA

Descrição: em caso de dano em eletrodoméstico, a central de atendimento enviará um profissional para seu reparo.

Condições do serviço: o serviço está disponível para os seguintes equipamentos: freezer, refrigerador, micro-ondas, condicionador de ar, lava-louças, fogão, depurador de ar, exaustor de ar, secadora, frigobar e lavadora de roupas.

Os equipamentos devem ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação (comprovados mediante nota fiscal).

As peças de reposição são de responsabilidade do cliente.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 200,00.

FIXAÇÃO DE PRATELEIRAS E QUADROS

Descrição: o cliente terá à sua disposição um prestador enviado pela central de atendimento para fixação de prateleiras e quadros.

Condições do serviço: quando houver a necessidade de se perfurar paredes, o cliente deverá apresentar planta hidráulica e elétrica do local assistido para instruir o prestador na execução do serviço. O serviço não será efetuado em colunas ou vigas de madeira ou aço, forros de gesso quando o produto tiver peso superior a 32 kg, madeira e PVC, a fim de não comprometer a estrutura do local. Alguns objetos comercializados acompanham um kit de buchas e parafusos, mas isso não significa que atendem a todo tipo de parede, cabendo ao prestador avaliar se deve utilizar ou substituir o kit.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 200,00.

TROCA DE SOLEIRAS

Descrição: a assistência providenciará mão de obra especializada para remoção e instalação de uma nova soleira.

Condições do serviço: todos os materiais necessários à instalação serão por conta do cliente. O serviço é destinado à soleira de tamanho padrão 80 cm.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 200,00.

SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO

Descrição: a assistência providenciará a visita de um profissional técnico para livrar o ambiente de insetos nocivos/ectoparasitos animais e ratos (dedetização simples do ambiente). Ele realizará um assessoramento em relação à necessidade do serviço. Se o cliente estiver de acordo com o orçamento, o serviço será realizado.

Condições do serviço: o responsável pela residência deverá acompanhar o prestador de serviços até a finalização do serviço.

Caso haja pessoa alérgica ou hipersensível no local assistido, ela deverá ser afastada do local por um período máximo de 24 horas. Além disso, deve retirar os animais da casa ou confiná-los em uma área onde não foi aplicado o veneno. Para animais, o ideal é que seja retirado do ambiente por 24 horas, já aves devem ser retiradas por até 1 semana.

O usuário deverá realizar a limpeza do local ANTES da dedetização e não lavar o local onde foi realizado o serviço por no mínimo 7 dias, apenas realizando a varredura úmida para limpeza, se necessário. Os armários e/ou guarda-roupas devem ser esvaziados para que os utensílios de cozinha e/ou roupas não entrem em contato com o veneno.

Antes de dedetizar é preciso guardar os alimentos e utensílios domésticos para que esses não sejam contaminados.

O cliente deve aguardar no máximo 12 horas para retornar ao ambiente após o serviço. Para gestantes e crianças pequenas, é aconselhável aguardar por um período máximo de 24 horas. Ao retornar, abra portas e janelas para deixar o local bem ventilado.

A assistência só arcará com os valores previamente contratados; o excedente será por conta do cliente.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 200,00 para cada um dos serviços.

INSTALAÇÃO DE TRILHO DE CORTINA, VARÃO E PERSIANA

Descrição: a assistência providenciará o envio de um profissional para a instalação do conjunto de fixação de persianas do tipo padrão, trilhos de cortina e varão.

Limites: 2 (duas) utilizações na vigência, sendo 1 por ocorrência com limite monetário de R\$ 200,00.